

Altera o artigo 24 da lei nº. 736/08 de 06 de março de 2008.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o artigo 24 da lei municipal nº. 736/08 de 06 de março de 2008 com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 24 – Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 26, conforme segue:

I – Cargos de Provimento Efetivo:

Padrão	A	B	C	D
1	1,00	1,10	1,21	1,33
2	1,32	1,45	1,60	1,76
3	1,37	1,51	1,66	1,83
4	1,45	1,60	1,76	1,94
5	1,65	1,82	2,00	2,20
6	1,80	1,98	2,18	2,40
7	1,95	2,15	2,37	2,61
8	2,10	2,31	2,54	2,79
9	2,25	2,48	2,73	3,00
10	2,40	2,64	2,90	3,19
11	2,55	2,81	3,09	3,40
12	2,70	2,97	3,27	3,60
13	3,05	3,36	3,70	4,07
14	3,50	3,85	4,24	4,66
15	4,50	4,95	5,45	6,00
16	5,50	6,05	6,66	7,33
17	7,33	8,06	8,87	9,76
18	8,50	9,35	10,29	11,31
19	9,50	10,45	11,50	12,64
20	10,90	11,99	13,19	14,51
21	11,85	13,04	14,34	15,77
22	12,60	13,86	15,25	16,77
23	16,30	17,93	19,72	21,70

II – Cargos de Provimento em Comissão:

Padrão	Valor
01	1,56
02	2,13
03	2,51
04	3,18
05	3,65
06	4,00
07	4,48
08	5,30
09	6,34

III – Das Funções Gratificadas:

Padrão	Valor
01	0,63
02	0,85
03	1,01
04	1,27
05	1,46
06	1,60
07	1,79
08	2,12
09	2,53

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 20 de outubro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Busca o presente em alterar o artigo 24 da lei municipal nº. 736/08 de 06 de março de 2008.

A alteração a que se refere o projeto em tela trata dos coeficientes para calculo dos vencimentos dos padrões 20 e 23, estes coeficientes foram aumentados.

Nestes padrões 20 e 23 estão lotados os Médicos e Dentista do município, atualmente estes padrões estavam com vencimentos muito abaixo do mínimo pago por outros municípios.

Desta forma os médicos e dentistas não participaram dos processos seletivos abertos neste município autorizados pelas leis 1.085/2011 e 1.088/2011, pois não era de equivalente o vencimento a quantidade de horas de trabalho.

Assim, participaram em outros municípios os quais tinham melhores vencimentos.

A alteração nos vencimentos não causará grande impacto a folha de pagamento e trará candidatos aos cargos, garantindo que o município possa atender seus munícipes.

Isto posto, contamos com a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 03 de outubro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal